

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 16 DE 29 DE MAIO DE 2023. (*)

Altera a Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015, que "regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça".

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo STJ n. 15.139/2023, e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 8 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º e o item VI do art. 14 da [Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015](#) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Os processos recursais deverão ser transmitidos pelos tribunais de origem ao Superior Tribunal de Justiça, obrigatoriamente de forma eletrônica, via e-STJ, que procederá ao seu registro no sistema de tramitação.

§ 1º Os processos oriundos dos órgãos da justiça estadual ou federal cujos sistemas não possuam integração com o Superior Tribunal de Justiça deverão ser encaminhados via Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal a que estejam vinculados, observada a forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º No ato da transmissão, o tribunal de origem deverá informar os dados cadastrais do processo e indexar as peças processuais relevantes nos autos eletrônicos ou digitalizados, conforme o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças, constante do Anexo desta resolução.

§ 3º A exatidão das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade do tribunal de origem.

§ 4º Os processos transmitidos em

desacordo com o Manual de Especificação de Dados e Indexação de Peças serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem para adequação.

§ 5º Os processos transmitidos que apresentem documentos ilegíveis, páginas faltantes ou ainda dados que impeçam a tramitação no STJ serão recusados e devolvidos ao tribunal de origem com o devido cancelamento do registro de protocolo.

§ 6º O tribunal de origem, quando configurada a hipótese de força maior ou de impossibilidade técnica, poderá solicitar autorização precária e provisória para proceder ao envio de processos por outro modo, mediante prévia apresentação de requerimento ao presidente do STJ. ” (NR)

“Art. 14.....

VI – a verificação do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente e das petições rejeitadas, conforme o § 2º do art. 12 desta resolução;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 9º e o art. 10 da [Resolução STJ/GP n. 10/2015](#) passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art.9º

§ 7º A baixa dos processos será feita eletronicamente via e-STJ.

§ 8º Na impossibilidade de baixa eletrônica, o processo será remetido ao tribunal de origem por outro meio que atinja sua finalidade."

Superior Tribunal de Justiça

"Art. 10.

XXVII – Queixa Crime (QC)."

Art. 3º O art. 12 da [Resolução STJ/GP n. 10/2015](#) passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art.

12.....

§ 1º

§ 2º Serão rejeitadas as petições que apresentem alguma falha técnica que impeça a identificação do peticionário ou a leitura dos arquivos transmitidos, bem como aquelas enviadas em duplicidade ou dirigidas a outros Tribunais." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 8 de novembro de 2023, presidida pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura.